

**LEI MUNICIPAL N.º 249/2003 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

**EMENTA:** "Proíbe a colocação de placas, banners, faixas e congêneres de propaganda política eleitoral nos postes e superpostes do município de Carlinda-MT."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica expressamente proibido a colocação ou afixação de placas, banners, faixas e congêneres de propaganda política eleitoral nos postes e superpostes do município de Carlinda-MT.

**Artigo 2º-** O descumprimento desta Lei será aplicado multa no valor de R\$ 5.000,00 reais.

§ 1º- No caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

§ 2º- A multa citada artigo 2º será aplicada ao candidato e ao partido político.

**Artigo 3º-** Fica determinado a Secretaria de Obras, a fazer a notificação ao candidato e seu respectivo partido que descumprir a presente Lei, a fazer a retirada da propaganda em 24 horas e caso não seja cumprido deverá lavrar auto de infração do município de Carlinda-MT.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.  
Em 30 de Outubro de 2003**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal**

**Autoria do Projeto: Vereadores, José Marques Mendonça, Manoel Rodrigues de Souza,  
Naldo Soares dos Santos, José Cláudio de Souza Franco,  
Guido Bensone e José Luiz da Silva**